



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI N° 474/2023

RECEBI  
DIA 10/10/23  
HORA 11:54  
Assinatura

Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências"*.

O presente projeto de lei tem como objetivo a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 827.648,38** (oitocentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) proveniente de Recurso do Governo Federal e Repasse Fundo a Fundo proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva, sendo:

- I. **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) oriundos da Proposta nº 36000505713202300 para Custeio ao Piso da Atenção Primária.
- II. **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) oriundos de Repasse Fundo a Fundo de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva para aquisição de equipamentos de informática.
- III. **R\$ 305.000,00** (trezentos e cinco mil reais) oriundos de Repasse da Assistência Financeira Complementar da União Destinada ao Cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros (conforme Portaria GM/MS nº 1.135 de 16/08/2023 e Portaria GM/MS nº 1.355 de 27/09/2023).
- IV. **R\$ 32.648,38** (trinta e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) oriundos de Incentivo Financeiro de Custeio para Ações de Multivacinação no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS (conforme Portaria GM/MS nº 844 de 14/07/2023).

Nobre Edis, é interesse desta administração priorizar atividades básicas que resultem na elevação da qualidade de vida de nossos municípios. Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Senhorias para a aprovação deste projeto de lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Buritis – RO, 16 de outubro de 2023.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI N° 160/2023**

*"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências".*

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R\$ **827.648,38** (oitocentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) proveniente de Recurso do Governo Federal e Repasse Fundo a Fundo proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva, sendo:

- I. **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais) oriundos da Proposta nº 36000505713202300 para Custeio ao Piso da Atenção Primária.
- II. **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) oriundos de Repasse Fundo a Fundo de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva para aquisição de equipamentos de informática.
- III. **R\$ 305.000,00** (trezentos e cinco mil reais) oriundos de Repasse da Assistência Financeira Complementar da União Destinada ao Cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros (conforme Portaria GM/MS nº 1.135 de 16/08/2023 e Portaria GM/MS nº 1.355 de 27/09/2023).
- IV. **R\$ 32.648,38** (trinta e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) oriundos de Incentivo Financeiro de Custeio para Ações de Multivacinação no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS (conforme Portaria GM/MS nº 844 de 14/07/2023).

**Parágrafo Primeiro** - Tais codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas na seguinte dotação, especialmente criadas à Lei Orçamentária vigente:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo Segundo** - O detalhamento dos créditos, previsto neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo único.

**Art 2º.** - O recurso necessário à abertura de crédito de que trata o Art. 1º será obtido na forma do Artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 827.648,38 (oitocentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) proveniente de recurso do governo Federal e Repasse Fundo a Fundo proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva.

**Art 3º.** - Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2023.

**Art 4º.** Fica o executivo autorizado criar e suplementar ficha se necessário for para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

**Art 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

AO PROJETO DE LEI N° /2023

**DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS**

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1003 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE

10.301.1003.2036.0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 220.000,00
FICHA: 3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 50.000,00
FICHA: 3.3.90.14.00 – DIARIAS CIVIL	R\$ 30.000,00
FICHA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1003 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE

10.301.1003.2248.0000 – APOIO A INFORMATIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 90.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1003 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE

10.301.1003.2259.0000 – MANUTENÇÃO DO PISO SALARIAL DO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 305.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 305.000,00</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.1003 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE

10.305.1003.2032.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 23.000,00
FICHA: 3.3.90.14.00 – DIARIAS CIVIL	R\$ 9.648,38
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.648,38</b>

**TOTAL GERAL.....R\$ 827.648,38**

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Ano Base: 2023

<b>Ordem Bancária</b>	2023OB070035	<b>Tipo Ordem Bancária</b>	Descentralizada
<b>Número</b>	2023PP014583	<b>Data Lançamento</b>	25/07/2023
<b>Data Referência</b>	25/07/2023		
<b>Unidade Gestora</b>	170012 Fundo Estadual de Saúde		
<b>Gestão</b>	17012 Fundo Estadual de Saúde		
<b>Nota Lançamento</b>	2023NL030202	<b>Despesa Certificada</b>	2023CE008447
<b>Favorecido</b>	11.079.071/0001-48 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS		
<b>Procurador/Cessionário</b>	11.079.071/0001-48 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS		
<b>Nota Empenho Original</b>	2023NE003642	<b>Natureza Despesa</b>	44.41.42.01
<b>Domicílio Bancário Destino</b>	001 04286-2 000023290-4	<b>Fonte Recurso</b>	1.5.00.007007
<b>Valor</b>	90.000,00	<b>Tipo Serviço</b>	Crédito conta-corrente
<b>Vencimento Código Barras</b>			
<b>Código Barras</b>			
<b>Observação</b>	REPASSE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO LUCAS TORRES AO MUNICIPIO DE BURITIS. Ofício 035/GDDLT/E-2023 (0038443982) Plano de Trabalho (0039530737) - Aquisição de Equipamentos de Informática. Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021 Resolução N° 682/2022/SESAU-CIB Decreto Estadual nº 26.607, de 02 de dezembro de 202 PROC. 0005.002369/2023-10		
<b>Situação</b>	Confirmada Pagamento Banco	<b>Data</b>	26/07/2023
<b>Número Autenticação</b>			
<b>Domicílio Destino Retorno</b>	001 04286-2 000023290-4		
<b>Repasso Recursos Federais</b>	Sim		
<b>Código Finalidade</b>			
<b>Transação Origem</b>	0250 PP Despesa Empenhada		
<b>Usuário</b>	Lançado em 25/07/2023 às 14:11 por Samea Cleuce Almeida De Castro		

**Retenções Sugeridas**

Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	-------------	--------------------	------------	--------------

**Retenções Realizadas**

Retenção	Competência	Número Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	-------------	-----------------	--------------------	------------	--------------

**Lançamentos**

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2023NL030202		1.5.00.007007	90.000,00
02	541006			1.5.00.007007	90.000,00
03	541017	007		1.5.00.007007	90.000,00
04	531003	00102757X0000100005		1.5.00.007007	90.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/instituição proponente:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	<b>CNPJ:</b> 01.266.058/0001-44
--	---------------------------------

**Endereço:** Rua São Lucas, nº 2476

<b>Cidade:</b> Buritis	<b>UF:</b> RO	<b>CEP:</b> 76880-000	<b>Tel/Fax:</b> (69) 3238-2486	<b>Esfera:</b> Municipal
------------------------	---------------	-----------------------	--------------------------------	--------------------------

<b>Conta corrente:</b> 23290	<b>Banco</b> Brasil	<b>Agência (nome e nº)</b> 4286-2	<b>Praça de Pagamento</b> BURITIS
---------------------------------	------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

<b>Nome do responsável pela instituição</b> RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	<b>CPF:</b> 469.598.582-91
--	----------------------------

<b>R.G./Órgão expedidor</b> 504.848/SSP/RO	<b>Cargo</b> Prefeito	<b>Função:</b> Chefe do Executivo
--	-----------------------	-----------------------------------

<b>Endereço completo:</b> Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06	<b>CEP</b> 76.880-000	(DDD) Tel./Fax
--	-----------------------	----------------

**E-mail:** convencios.saude@buritisro.gov.br ou convenios@buritis.ro.gov.br

**2 – OUTROS PARTÍCIPES**

<b>Órgão/Entidade Executor:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS/RO – CNES 4227131	<b>CNPJ:</b> 11.079.071/0001-48	<b>Esfera:</b> Municipal
<b>Endereço:</b> Rua Ibiara esquina com AV. Porto Velho, Setor 03		<b>CEP:</b> 76.880.000

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> A.L.R.	<b>TÉRMINO</b> 365 dias ALR

**Identificação do objeto:** Aquisição de Equipamentos de Informática para incrementar o processo de informatização das unidades de saúde no Município de Buritis/RO.

**Justificativa da proposição:**

O município de Buritis/RO está localizado na Mesorregião do Leste Rondoniense e Microrregião de Ariquemes, há aproximadamente 350 km da capital e 125 km da cidade de Ariquemes, detendo, em média, 60.000 (sessenta mil) habitantes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; referido número perfaz a quantidade dos municípios locais e das proximidades, a saber : Município de Monte Nego; Município de Campo Novo: Distritos de Vila União, Distrito de Rio Branco e Distrito de Três Coqueiros; Município de Nova Mamoré: Distrito: Jacinópolis e Município de Porto Velho: Distrito de Rio Pardo, que também utilizam a rede pública de saúde local.

A Prefeitura Municipal de Buritis, através da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e Política Nacional de Atenção Básica, deve atuar de forma equânime e integral junto à população urbana e rural, entregando um serviço contínuo, garantindo uma saúde digna e de qualidade.

Considerando o princípio da continuidade, também chamado da permanência, consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestadas a população e seus usuários, e também a otimização dos serviços e presteza no atendimento de saúde a população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando a necessidade de se promover o alcance aos padrões mínimos de funcionamento e da prestação dos serviços públicos;

Considerando as constantes mudanças organizacionais impõem a necessidade de alterações, adequações e melhorias na infraestrutura física, de forma a atender à demanda dos ambientes de trabalho, exigindo-se assim uma manutenção permanente com objetivo principal de conservar os imóveis, aumentar a vida útil da unidade e das instalações físicas;

Considerando a necessidade de aquisição de novos equipamentos de informática, com o fito de instalação e adequação de um sistema de prontuário eletrônico, já que, em sua maioria, ainda se utiliza prontuário manual, fato este que compromete o controle de fichas e cruzamento de dados/informações sobre o paciente;

Considerando também a necessidade de computadores nos consultórios médicos para integração do sistema de prontuário, bem como, na utilização e auxílio dos demais procedimentos, de acordo com o Código de Ética Médica, o qual reforça que o profissional deverá prescrever, receitar ou atestar de forma legível e recomendações da Lei estadual n.º 2058 de 14/04/09, do qual se torna obrigatória:

*"A expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas, datilografadas ou manuscritas em letra de forma, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada".*

Dada a relevância e perspectiva de melhoria para o atendimento da população e processo de trabalho da unidade, de forma a agilizar e trazer segurança ao trabalho diário executado pelas equipes, apresentamos o presente projeto de aquisição de materiais e equipamentos permanentes de informática, que muito beneficiará a saúde pública de Buritis.

\* ALR (após a liberação do recurso)

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - Aquisição de equipamentos (META, ETAPA e FASE)**

**OBJETIVO GERAL:**

Implantar um sistema integrado de informatização junto ao Sistema Único de Saúde no Município de Buritis/RO, facilitando o atendimento dos usuários, por meio de portuário eletrônicos e gerenciamento dos atendimentos.

**OBJETIVO ESPECÍFICO:**

Implantar um sistema integrado de informatização do ambiente hospitalar, nos setores de atendimento e assistência ao paciente para gerenciamento, gestão e controle social do SUS.

Agilizar e trazer segurança no atendimento dos pacientes e ao trabalho diário executado pelos servidores, por meio do prontuário eletrônico, agilizando a coleta de informações, obtendo de forma mais legível do que as registradas manualmente, além do armazenamento no sistema, dando suporte ao processo de recuperação, estudos clínicos e avaliações, até minimizar erros ou equívocos médicos ou a falta de dados no preenchimento das prescrições, evolução, checagem de sinais e outras ações e procedimentos realizados aos usuários atendidos na unidade.

Melhorar a qualidade de serviços no atendimento e na assistência, dando a continuidade na prestação dos serviços e na infraestrutura da unidade, com a informatização do atendimento.

META 01	INDICADOR	CÁLCULO	AValiação	
			INÍCIO	TÉRMINO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Melhorar os atendimentos e processos de trabalho, informatizando os setores de atendimento e assistência ao paciente, como consultórios médicos, observação, clínica médica, pronto socorro e centro cirúrgico, visando a implantação do sistema de prontuário eletrônico.	Informatizar em 80% os prontuários médicos dos usuários do SUS; ampliando a produtividade em 10%.	Quantitativo de atendimentos realizados em 2022 X 110  Atendimentos ambulatoriais 23.592 X 110  Observação 24 horas 3.370 X 110  Urgência 16.834 X 110	Após a destinação do bem	365 DIAS
Criar rede interna de internet para alimentação de equipamentos a serem instalados, visando a criação de banco de dados no sistema, dando suporte ao processo de recuperação, estudos clínicos, avaliações, preenchimento das prescrições, evolução, checagem de sinais e a utilização da equipe médica para receitar ou atestar de forma legível, conforme estabelece a Lei estadual nº 2058 de 14/04/09.	Expansão da segurança no atendimento dos usuários/pacientes do SUS, na medida em que constará, no sistema, os prontuários médicos; aumentando a produtividade dos atendimentos em 10%.	Quantitativo de atendimentos realizados em 2022 X 110  Atendimentos ambulatoriais 23.592 X 110  Observação 24 horas 3.370 X 110	Após a destinação do bem	365 DIAS

**5 – ETAPA E FASE**

	ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	AQUISIÇÃO DO BEM	ALR	
2	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A UTILIZAÇÃO DO BEM	APÓS A ENTREGA DO BEM	365 DIAS
3	REGISTRAR AS INFORMAÇÕES QUANTO A UTILIZAÇÃO DO BEM PARA POSTERIOR FISCALIZAÇÃO DO CONCEDENTE	APÓS A DESTINAÇÃO DO BEM PARA A UNIDADE DE SAÚDE BENEFICIADA	365 DIAS

**6 – PLANILHA DE CUSTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	<p>COMPUTADOR COM MONITOR (DESKTOP)</p> <p>características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Processador: deve possuir no mínimo 6 núcleos e 12 threads ou superior, frequência: 2.80 GHz ou superior, sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador.</li><li>- Memória RAM: mínima de 8GB tipo DDR4 - 2666/2400MHz em um módulo só ou em dois módulos idênticos, suportando expansão de até 32GB;</li><li>- Armazenamento: uma unidade de estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 240GB (SSD).</li><li>- Placa Mãe: ser do mesmo fabricante do equipamento, suportar boot por pen drive ou disco conectado a uma porta USB.</li><li>- Placa de Vídeo: Frequência básica de gráficos de no mínimo 350 MHz, ser compatível com tecnologia DirectX 12; capacidade para controlar no mínimo 02 (dois) monitores simultaneamente e permitir a extensão da área de trabalho.</li><li>- Interface de Rede e WIRELESS (requisitos MÍNIMOS): Placa de rede Ethernet (10/100/1000 - RJ45); Wireless 802.11ac WiFi.</li><li>- Portas e Expansões: possuir, no mínimo, 4 (quatro) USB 2.0/3.0 ou superior nativas, 1 entrada de áudio, 1 saída áudio.</li><li>- Teclado: padrão ABNT-2, USB, regulagem de altura e inclinação do teclado.</li><li>- Mouse: do tipo óptico, USB, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio de rolagem “scroll”.</li><li>- Monitor tamanho mínimo 21 polegadas; proporção 16:9, resolução de imagem: 1920 X 1080 pixels a 60 HZ, com tratamento antirreflexo, regulagem de inclinação; conectores de Entrada: 01 (uma) entrada HDMI ou 01 (uma) entrada DisplayPort ou superior, obrigatoriamente compatível com a interface de vídeo do desktop.</li><li>- Software/Sistema Operacional: Windows 10 pro 64 bits ou superior; acompanhar pacote Microsoft Office 2020 definitivo ou superior, com licença de uso por unidade entregue, com todos os recursos para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware e mídia de instalação. O sistema operacional será fornecido no idioma Português BR instalado, licenciado e em pleno funcionamento, bem como todos os seus drivers.</li></ul>	UN.	16	R\$ 3.949,29	R\$ 63.188,64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.0	SWITCH 24 PORTAS, características mínimas: Deve possuir, no mínimo 24 portas 10/100/1000 Mbps com negociação de velocidade automática (NWay); Integração de dispositivos de rede e compartilhamento do acesso à Internet; QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo; Instalação simples e rápida (Plug & Play); Taxa de transferência de até 200 Mbps; Interligação de computadores, ATAs, telefones IP e outros dispositivos de rede; Auto MDI/MDI-X para detecção automática do padrão do cabo (normal/crossover); Fonte de alimentação interna bivolt automática; painel frontal com LEDs indicadores.	UM	03	R\$ 2.290,12	R\$ 6.870,36
3.0	NOBREAK 1500VA, características mínimas: Potência 1500VA; Tensão de entrada: Bivolt automático; Tensão de saída: 115V; Tomadas: com no mínimo 5 tomadas no padrão NBR 14136; Autonomia de bateria de no mínimo 50 minutos; Proteções: Proteção contra sobrecarga na saída, sub e sobretensão, descarga total da(s) bateria(s), sobreaquecimento no inversor e no transformador e curto circuito nas tomadas de saída. Garantia mínima de 12 meses assegurada pelo fabricante.	UN	15	R\$ 1.356,68	R\$ 18.993,52

Obs.: Os valores unitários foram considerados a média de preços das cotações rápidas do site “banco de lpreços”.

**7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4.4.90.52	Material Permanente	R\$ 89.052,64	R\$ 90.000,00	-
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 89052,64</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>	-

**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	R\$ 90.000,00	-	-	-	-	----

**PROONENTE (CONTRAPARTIDA)**

META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	-	-	-	-	-	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**9. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que tenho conhecimento da Portaria nº 4.471/2021 e inexistem débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.  
Pede deferimento.

Buritis/RO, 27 de junho de 2023

Local e Data

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIR**

Proponente

Prefeito Municipal

**10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Concedente

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/07/2023 | Edição: 135 | Seção: 1 | Página: 118

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

## PORTRARIA GM/MS Nº 844, DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

### CAPÍTULO II

#### DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 2º Fica instituído incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para ações de multivacinação nos Municípios, Estados e Distrito Federal, visando ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes de até 15 (quinze) anos de idade no País.

§ 1º O recurso de que trata o caput integra o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º As ações de multivacinação de que trata o caput deverão observar o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao>, bem como as campanhas de vacinação do Ministério da Saúde realizadas em 2023.

§ 3º Para os fins desta Portaria, o Distrito Federal será considerado, simultaneamente, como Estado e Município, sendo-lhe aplicáveis os dispositivos relativos a ambos.

Art. 3º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será composto por até duas parcelas, a serem transferidas aos Municípios, Estados e Distrito Federal, nos valores descritos abaixo:

I - primeira parcela: 60% (sessenta por cento) do valor total previsto nos Anexos I e II; e

II - segunda parcela: 40% (quarenta por cento) do valor total previsto nos Anexos I e II.

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal farão jus à primeira parcela do recurso, referente a 60% (sessenta por cento) do valor total previsto no Anexo I, para realização das ações de sua competência conforme art. 9º desta Portaria.

Art. 5º Os Estados farão jus à segunda parcela do recurso, referente a 40% (quarenta por cento) do valor total previsto no Anexo I, após o preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

I - relação nominal dos membros da equipe estadual ou distrital de microplanejamento;

II - relação das oficinas presenciais ou a distância de microplanejamento ofertadas aos seus respectivos Municípios, em âmbito local; e

III - relação dos Municípios que realizaram as oficinas de microplanejamento.

Parágrafo único. A criação e a disponibilização do formulário de que trata este artigo incumbe ao Programa Nacional de Imunizações.

Art. 6º Os Municípios farão jus à primeira parcela do recurso no valor de 60% (sessenta por cento) do valor total previsto no Anexo II para promover ações intensificadas de multivacinação, em período específico, determinado pelo Município, no segundo semestre de 2023.

Parágrafo único. Serão aceitas para os fins desta Portaria ações de multivacinação efetivadas nos meses de maio e junho de 2023 e inseridas em projeto piloto feito sob coordenação do Programa Nacional de Imunizações nos Municípios dos Estados do Acre e Amazonas.

Art. 7º Farão jus à segunda parcela do recurso, no valor de 40% (quarenta por cento) do valor total previsto no Anexo, os Municípios que:

I - optarem pelo microplanejamento para a realização das ações de multivacinação; e

II - preencherem formulário eletrônico contendo informações sobre o microplanejamento das ações de multivacinação.

§ 1º A realização do microplanejamento pelo Município é opcional.

§ 2º O formulário eletrônico seguirá a padronização estabelecida conjuntamente entre o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems.

§ 3º Os formulários eletrônicos serão disponibilizados em link a ser informado pelo Programa Nacional de Imunizações aos Estados, Municípios e Distrito Federal, após a validação do Conass e do Conasems.

### CAPÍTULO III

#### DAS AÇÕES DE MULTIVACINAÇÃO

Art. 8º Compete ao Ministério da Saúde para os fins desta Portaria:

I - promover ações para combater a desinformação e a hesitação vacinal;

II - realizar ampla campanha de comunicação acerca das ações de multivacinação;

III - realizar campanhas de comunicação regionalizadas, adaptadas às diferentes realidades sociais e culturais do País;

IV - realizar cursos de formação para as equipes de microplanejamento estaduais;

V - apoiar tecnicamente as equipes de microplanejamento estaduais, bem como os gestores e técnicos, na formação das equipes municipais vinculadas à imunização; e

VI - promover a articulação com o Ministério da Educação para o desenvolvimento das atividades de vacinação extramuros.

Art. 9º São atribuições de Estados e do Distrito Federal no âmbito da multivacinação:

I - formar equipe estadual de microplanejamento e vacinação de alta qualidade;

II - ofertar formação em microplanejamento para os seus respectivos Municípios;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos seus Municípios;

IV - produzir o relatório final estadual das atividades relacionadas às ações de multivacinação; e

V - promover a articulação com as Secretarias Estaduais de Educação para o desenvolvimento de atividades de vacinação extramuros.

Art. 10. Incumbirá aos municípios e ao Distrito Federal a execução das ações de multivacinação.

Art. 11. O plano de ações de microplanejamento será elaborado com base no reconhecimento da realidade local e da população-alvo, a fim de identificar as ações de vacinação intra e extramuros mais adequadas e eficazes.

§ 1º O microplanejamento de que trata o caput tem como objetivos específicos:

I - identificar a população-alvo local, determinando as estratégias e ações de vacinação mais adequadas e eficazes, a gestão de recursos e o plano de ação local;

II - realizar ações de mobilização e de comunicação social;

III - acompanhar o processo de fornecimento de vacinas, insumos e materiais, garantindo a qualidade do serviço para execução da vacinação; e

IV - monitorar o avanço da cobertura vacinal, identificando as áreas em que há populações suscetíveis de não vacinados.

§ 2º As ações de microplanejamento deverão observar as seguintes etapas:

I - etapa 1: análise da situação de saúde, o que inclui a organização dos dados e o mapeamento e setorização das localidades, a fim de identificar a população suscetível e a disponibilidade dos serviços de vacinação;

II - etapa 2: planejamento e programação com identificação da população suscetível, definição e execução de estratégias e ações de vacinação e cálculo de necessidades, considerando o cronograma de atividades e a definição de equipes de vacinação;

III - etapa 3: seguimento e supervisão com o monitoramento rápido de vacinação, que deverá ser realizado para identificar os bolsões de suscetíveis, as pessoas pendentes para vacinação e a execução de intervenções; e

IV - etapa 4: supervisão e avaliação para o monitoramento dos avanços relacionados ao cumprimento das metas.

§ 3º É recomendado que o microplanejamento seja construído a partir de consulta ao plano municipal de saúde e à programação anual de saúde, devendo ser atualizado caso ainda não tenha ações de multivacinação.

§ 4º Os instrumentos de planejamento deverão conter as ações de multivacinação implementadas, construídas a partir da metodologia indicada pelo Ministério da Saúde ou por outra escolhida pelo Município.

Art. 12. A capacitação no planejamento das ações de multivacinação será desenvolvida a fim de qualificar os entes destinatários para avaliar os seus instrumentos de gestão, tais como Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde - PAS e Relatório Anual de Gestão - RAG, de modo a inserirem, conforme o caso:

I - o cenário atual de suas coberturas vacinais;

II - as prováveis causas da situação de cobertura vacinal;

III - o delineamento das ações a serem desenvolvidas, considerando a situação de saúde local;

IV - a operacionalização das ações; e

V - a avaliação e o monitoramento

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O monitoramento das ações de Multivacinação será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, por meio da análise das informações prestadas na forma desta Portaria.

Art. 14. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 15. O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 16. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL - PO 0000 - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, previstos nos Anexos I e II.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

UF	P1 (60%)	P2 (40%)	Total
AC	79.842,69	53.228,46	133.071,15
AL	126.298,69	84.199,13	210.497,82
AM	658.670,49	439.113,66	1.097.784,16
AP	68.843,28	45.895,52	114.738,79
BA	709.434,33	472.956,22	1.182.390,54
CE	311.681,18	207.787,45	519.468,63
DF <sup>1</sup>	858.000,32	572.000,22	1.430.000,54
ES	121.195,30	80.796,86	201.992,16
GO	271.040,67	180.693,78	451.734,45
MA	418.369,76	278.913,18	697.282,94
MG	672.415,85	448.277,23	1.120.693,08
MS	144.837,46	96.558,31	241.395,77
MT	270.609,07	180.406,05	451.015,12
PA	693.803,14	462.535,43	1.156.338,57
PB	137.416,71	91.611,14	229.027,85
PE	316.056,69	210.704,46	526.761,15
PI	166.689,51	111.126,34	277.815,85
PR	332.530,29	221.686,86	554.217,15
RJ	470.373,88	313.582,58	783.956,46
RN	113.970,75	75.980,50	189.951,25
RO	100.678,74	67.119,16	167.797,91
RR	76.390,42	50.926,95	127.317,36
RS	316.199,64	210.799,76	526.999,40

241220	RN	São José de Mipibu	14.832,32	9.888,22	24.720,54
241230	RN	São José do Campestre	4.245,09	2.830,06	7.075,15
241240	RN	São José do Seridó	1.433,68	955,79	2.389,47
241250	RN	São Miguel	8.829,84	5.886,56	14.716,40
241255	RN	São Miguel do Gostoso	3.937,59	2.625,06	6.562,65
241260	RN	São Paulo do Potengi	5.414,57	3.609,71	9.024,28
241270	RN	São Pedro	2.063,92	1.375,95	3.439,87
241280	RN	São Rafael	2.976,07	1.984,05	4.960,12
241290	RN	São Tomé	4.170,31	2.780,21	6.950,52
241300	RN	São Vicente	2.188,97	1.459,31	3.648,28
241310	RN	Senador Elói de Souza	2.292,22	1.528,15	3.820,37
241320	RN	Senador Georgino Avelino	1.689,16	1.126,10	2.815,26
241330	RN	Serra Caiada	4.417,97	2.945,32	7.363,29
241330	RN	Serra de São Bento	2.399,69	1.599,79	3.999,48
241335	RN	Serra do Mel	5.573,93	3.715,95	9.289,88
241340	RN	Serra Negra do Norte	3.690,95	2.460,64	6.151,59
241350	RN	Serrinha	2.052,97	1.368,65	3.421,62
241355	RN	Serrinha dos Pintos	1.608,57	1.072,38	2.680,96
241360	RN	Severiano Melo	707,10	471,40	1.178,51
241370	RN	Sítio Novo	1.991,49	1.327,66	3.319,16
241380	RN	Taboleiro Grande	1.087,44	724,96	1.812,39
241390	RN	Taipu	5.135,33	3.423,55	8.558,88
241400	RN	Tangará	5.799,90	3.866,60	9.666,51
241410	RN	Tenente Ananias	4.980,50	3.320,33	8.300,83
241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	2.462,20	1.641,47	4.103,66
241105	RN	Tibau	1.632,14	1.088,09	2.720,23
241420	RN	Tibau do Sul	5.470,53	3.647,02	9.117,55
241430	RN	Timbaúba dos Batistas	800,91	533,94	1.334,85
241440	RN	Touros	12.196,31	8.130,87	20.327,19
241445	RN	Triunfo Potiguar	1.705,33	1.136,88	2.842,21
241450	RN	Umarizal	2.944,97	1.963,31	4.908,28
241460	RN	Upanema	8.114,65	5.409,77	13.524,42
241470	RN	Várzea	1.787,06	1.191,37	2.978,43
241475	RN	Venha-Ver	1.506,62	1.004,41	2.511,04
241480	RN	Vera Cruz	3.992,31	2.661,54	6.653,84
241490	RN	Viçosa	556,23	370,82	927,04
241500	RN	Vila Flor	992,74	661,83	1.654,57
110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	18.669,54	12.446,36	31.115,91
110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	12.076,05	8.050,70	20.126,75
110040	RO	Alto Paraíso	14.966,18	9.977,45	24.943,64
110034	RO	Alvorada D'Oeste	8.707,22	5.804,82	14.512,04
110002	RO	Ariquemes	39.555,51	26.370,34	65.925,85
110045	RO	Buritis	19.589,03	13.059,35	32.648,38
110003	RO	Cabixi	3.981,21	2.654,14	6.635,34
110060	RO	Cacaualândia	5.242,59	3.495,06	8.737,65
110004	RO	Cacoal	28.666,87	19.111,25	47.778,12
110070	RO	Campo Novo de Rondônia	11.277,85	7.518,56	18.796,41



### PROPOSTA DE INCREMENTO PAP

<b>Nº da Proposta</b>	<b>Ano</b>	
36000505713202300	2023	
<b>CNPJ</b>	<b>Beneficiário</b>	<b>Esfera Administrativa</b>
11079071000148	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	MUNICIPAL
<b>Tipo de Beneficiário</b>	<b>Dirigente</b>	<b>CPF do Dirigente</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SIOPS Indisponível.	SIOPS Indisponível.
<b>População</b>	<b>Telefone</b>	<b>Município</b>
41.043	6932382689	BURITIS
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>
IBIARA, SETOR 03		76.880-000
<b>E-mail</b>		
	semusaburitis@bol.com.br	

### RECURSO DA PROPOSTA

**Recurso**  
EMENDA PARLAMENTAR

**Objeto**  
CUSTEIO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

<b>Composição</b>	<b>Número</b>	<b>Valor</b>
EMENDA	92240005	400.000,00

### DADOS DO CADASTRADOR

Nenhuma informação encontrada.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE****PORTRARIA GM/GM Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º** A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"TÍTULO IX-A****DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)**

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

- I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do **caput**, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhistico ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

- a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;
- b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;
- c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e
- d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

- I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e
- II - os registros depurados de que trata o inciso II do **caput**.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados.” (NR)

“Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

- I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;
- II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;
- III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e
- IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do **caput**, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação.” (NR)

“Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.” (NR)

“Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.” (NR)

“Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título.” (NR)

“Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.000UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.” (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

#### ANEXO - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDAO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579

RS	432340	VILA MARIA	MUNICIPAL	8.253
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	MUNICIPAL	22.489
RS	432350	VISTA ALEGRE	MUNICIPAL	7.640
RS	432375	VITORIA DAS MISSOES	MUNICIPAL	1.873
RO	110000	RONDÔNIA	ESTADUAL	3.903.243
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	MUNICIPAL	156.659
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	MUNICIPAL	15.631
RO	110040	ALTO PARAISO	MUNICIPAL	109.895
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	MUNICIPAL	36.376
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	877.891
RO	110045	BURITIS	MUNICIPAL	103.948
RO	110003	CABIXI	MUNICIPAL	95.622
RO	110060	CACAULANDIA	MUNICIPAL	23.091
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	509.397
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	MUNICIPAL	46.010
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	MUNICIPAL	218.905
RO	110090	CASTANHEIRAS	MUNICIPAL	115.517
RO	110005	CEREJEIRAS	MUNICIPAL	179.985
RO	110092	CHUPINGUAIA	MUNICIPAL	8.647
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	255.403
RO	110007	CORUMBIARA	MUNICIPAL	81.466
RO	110008	COSTA MARQUES	MUNICIPAL	109.435
RO	110094	CUJUBIM	MUNICIPAL	85.967
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	MUNICIPAL	324.352
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	MUNICIPAL	47.844
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	MUNICIPAL	672.292

TO	172049	SAO VALERIO	MUNICIPAL	109.066
TO	172065	SILVANOPOLIS	MUNICIPAL	161.352
TO	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	236.365
TO	172085	SUCUPIRA	MUNICIPAL	36.313
TO	172090	TAGUATINGA	MUNICIPAL	273.946
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	36.823
TO	172097	TALISMA	MUNICIPAL	19.380
TO	172110	TOCANTINIA	MUNICIPAL	65.378
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	MUNICIPAL	702.020
TO	172125	TUPIRAMA	MUNICIPAL	35.766
TO	172130	TUPIRATINS	MUNICIPAL	38.465
TO	172208	WANDERLANDIA	MUNICIPAL	178.192
TO	172210	XAMBIOA	MUNICIPAL	19.728



Documento assinado eletronicamente por **Swedenberger do Nascimento Barbosa, Ministro(a) de Estado da Saúde substituto(a)**, em 16/08/2023, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0035427184** e o código CRC **A6186A5E**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2023 | Edição: 185-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

## PORTARIA GM/MS Nº 1.355, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do mês de setembro de 2023, observará o disposto no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria devem onerar o Programa de Trabalho 10.122.5021.00UW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS.

TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2023

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR TRANSFERIDO MAIO - AGOSTO (4 PARCELAS) - R\$	VALOR ATUALIZADO MAIO - AGOSTO COM NOVO LEVANTAMENTO EM SETEMBRO (4 PARCELAS) - R\$	VALOR ATUALIZADO EM SETEMBRO (1 PARCELA) - R\$	VALOR TRANSFERIDEM SETEMBRO (ACERTO DE CONTAS MAIO - AGOSTO) + (PARCELA REFERENCIA SETEMBRO) - R\$
AC	120040	ACRE	ESTADUAL	2.487.359,00	3.642.143,80	910.535,95	2.065.320,75
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924,00	164.038,52	41.009,63	105.124,15
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513,00	188.512,84	47.128,21	47.128,05
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670,00	192.093,40	48.023,35	108.446,75
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116,00	99.448,72	24.862,18	25.194,90
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271,00	1.004.667,36	251.166,84	513.563,20
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483,00	273.442,80	68.360,70	105.320,50
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039,00	126.641,36	31.660,34	28.262,70
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329,00	199.898,84	49.974,71	155.544,55

RN	241490	VICOSA	MUNICIPAL	38.922,00	147.313,20	36.828,30	145.219,50
RN	241500	VILA FLOR	MUNICIPAL	95.189,00	112.079,24	28.019,81	44.910,05
RO	110020	RONDÔNIA	ESTADUAL	3.903.243,00	8.538.084,52	2.134.521,13	6.769.362,65
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	MUNICIPAL	156.659,00	337.414,16	84.353,54	265.108,70
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	MUNICIPAL	15.631,00	79.202,56	19.800,64	83.372,20
RO	110040	ALTO PARAISO	MUNICIPAL	109.895,00	178.976,72	44.744,18	113.825,90
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	MUNICIPAL	36.376,00	38.380,68	9.595,17	11.599,85
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	877.891,00	1.597.235,88	399.308,97	1.118.653,85
RO	110045	BURITIS	MUNICIPAL	103.948,00	151.071,80	37.767,95	84.891,75
RO	110003	CABIXI	MUNICIPAL	95.622,00	128.139,00	32.034,75	64.551,75
RO	110060	CACAULANDIA	MUNICIPAL	23.091,00	23.065,88	5.766,47	5.741,35
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	509.397,00	1.470.154,04	367.538,51	1.328.295,55
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	MUNICIPAL	46.010,00	115.408,36	28.852,09	98.250,45
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	MUNICIPAL	218.905,00	437.862,04	109.465,51	328.422,55
RO	110090	CASTANHEIRAS	MUNICIPAL	115.517,00	221.869,96	55.467,49	161.820,45
RO	110005	CEREJEIRAS	MUNICIPAL	179.985,00	431.279,84	107.819,96	359.114,80
RO	110092	CHUPINGUAIA	MUNICIPAL	8.647,00	54.584,08	13.646,02	59.583,10
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	255.403,00	482.797,36	120.699,34	348.093,70
RO	110007	CORUMBIARA	MUNICIPAL	81.466,00	112.975,12	28.243,78	59.752,90
RO	110008	COSTA MARQUES	MUNICIPAL	109.435,00	180.420,00	45.105,00	116.090,00
RO	110094	CUJUBIM	MUNICIPAL	85.967,00	134.130,08	33.532,52	81.695,60
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	MUNICIPAL	324.352,00	374.914,56	93.728,64	144.291,20
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	MUNICIPAL	47.844,00	88.283,04	22.070,76	62.509,80
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	MUNICIPAL	672.292,00	894.886,44	223.721,61	446.316,05
RO	110110	ITAPUA DO OESTE	MUNICIPAL	133.562,00	156.377,32	39.094,33	61.909,65
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	315.069,00	851.892,96	212.973,24	749.797,20
RO	110012	JI-PARANA	MUNICIPAL	1.067.166,00	1.767.275,16	441.818,79	1.141.927,95
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	MUNICIPAL	173.209,00	229.373,72	57.343,43	113.508,15
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	MUNICIPAL	111.457,00	184.632,80	46.158,20	119.334,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	MUNICIPAL	69.652,00	105.221,96	26.305,49	61.875,45

RO	110140	MONTE NEGRO	MUNICIPAL	69.052,00	263.698,60	65.924,65	260.571,25
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	MUNICIPAL	85.861,00	184.404,20	46.101,05	144.644,25
RO	110033	NOVA MAMORE	MUNICIPAL	240.498,00	385.766,68	96.441,67	241.710,35
RO	110143	NOVA UNIAO	MUNICIPAL	67.914,00	125.897,52	31.474,38	89.457,90
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	MUNICIPAL	108.923,00	188.125,08	47.031,27	126.233,35
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	MUNICIPAL	308.874,00	556.207,12	139.051,78	386.384,90
RO	110145	PARECIS	MUNICIPAL	32.623,00	126.653,68	31.663,42	125.694,10